



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se as Estratégias 4.17, 4.18 e 4.19, do Objetivo 4, do Anexo I do Projeto, com a seguinte redação:

Estratégias 4.17.	Implementar programas para incentivar, entre os estudantes, atitudes e práticas de cuidado, preservação e respeito ao espaço e à comunidade escolar em todas as escolas públicas do ensino fundamental e do ensino médio.
Estratégias 4.18.	Implementar em todos os estabelecimentos públicos de educação básica, programas de conscientização e de combate à intimidação sistemática (bullying) e, nas redes de ensino de cada ente federativo, canal de relato de ocorrência de intimidação sistemática a ser utilizado opcionalmente por crianças, jovens e famílias e obrigatoriamente por professores e diretores.
Estratégias 4.19.	Implementar, em articulação entre estados e municípios com o apoio da União, políticas de segurança e combate à criminalidade no ambiente escolar e nas mediações da escola com a contribuição de diferentes pastas do Poder Público, como da Educação, da Saúde, da Assistência Social e da Segurança Pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a meta do Plano Nacional de Educação relativa ao enfrentamento da violência no ambiente



escolar, mediante a inclusão de estratégias específicas que assegurem sua efetiva implementação.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados representa avanço significativo ao instituir, de forma inédita, uma meta voltada à redução progressiva dos índices de violência contra profissionais da educação e estudantes, incluindo a intimidação sistemática (bullying), nos termos da Lei nº 13.185, de 2015, e em articulação com o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), previsto na Lei nº 14.643, de 2023. Trata-se de reconhecimento expresso de que a segurança no ambiente escolar constitui condição indispensável ao processo de ensino-aprendizagem.

Ao elevar o tema à condição de meta nacional, o Plano rompe com a tradição de tratá-lo como questão secundária ou meramente administrativa, passando a reconhecê-lo como dimensão estruturante da política educacional. Todavia, para que tal diretriz alcance efetividade concreta, faz-se necessária a definição de estratégias operacionais que orientem a atuação dos sistemas de ensino e dos entes federativos.

A ausência de estratégias específicas pode comprometer a implementação da meta, ao não estabelecer parâmetros mínimos de atuação, instrumentos de prevenção e mecanismos de resposta institucional às diversas formas de violência no ambiente escolar. Nesse sentido, a presente proposta visa conferir maior densidade normativa à meta, por meio da previsão de ações estruturadas e articuladas.

Dentre as estratégias propostas, destaca-se a implementação de programas voltados à promoção de uma cultura de respeito, cuidado e preservação do espaço escolar, com foco na formação de atitudes e valores entre os estudantes. Tais iniciativas são essenciais para a prevenção primária da violência, ao fortalecer vínculos comunitários e promover o senso de pertencimento à escola.

Propõe-se, igualmente, a institucionalização de programas de conscientização e combate à intimidação sistemática em todas as unidades de ensino, bem como a criação de canais estruturados de relato de ocorrências, acessíveis a estudantes, famílias e profissionais da educação. Esses mecanismos



contribuem para ampliar a capacidade de identificação precoce de situações de violência e assegurar respostas mais céleres e eficazes por parte das instituições.

Adicionalmente, a emenda prevê a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e segurança pública, reconhecendo o caráter multifacetado da violência escolar. A integração entre políticas públicas e a cooperação entre os entes federativos são fundamentais para enfrentar fatores externos que impactam o ambiente escolar, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social.

Dessa forma, a inclusão das estratégias propostas fortalece a coerência e a exequibilidade da meta estabelecida no Plano Nacional de Educação, transformando um importante avanço normativo em diretrizes concretas de ação. Ao promover um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício à aprendizagem, a emenda contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação e para a proteção integral de estudantes e profissionais da educação.

Sala da comissão, 23 de março de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF265358704190, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran
16. Sen. Alan Rick